



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobre o ingresso e circulação de animais nos locais que especifica no Município do Natal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natal/RN:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica permitido o ingresso e a circulação de animais de estimação nos parques públicos municipais, shopping centers e centros comerciais do município de Natal.

Art. 2º – Os animais deverão estar de coleira, acompanhados de seus proprietários, que zelarão pela limpeza do local com o recolhimento dos dejetos de seu animal.

Art. 3º – O proprietário que pretender levar seu animal de estimação a algum parque municipal deverá realizar identificação na portaria do local, informando dados pessoais e características do animal.

Art. 4º – Os locais mencionados no artigo 1º desta lei deverão disponibilizar avisos informativos dando ciência da presente Lei em local de fácil visualização.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal

Sala das Sessões

Natal, 18 de novembro de 2019.

ROBSON CARVALHO

Vereador



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa consiste em permitir o ingresso e a circulação de animais de estimação nos parques públicos municipais, shopping centers e centros comerciais do município de Natal. Para tanto, o projeto prevê que os animais deverão estar de coleira, acompanhados de seus proprietários, que zelarão pela limpeza do local com o recolhimento dos dejetos de seu animal.

Ademais, o projeto prevê que o proprietário que pretender levar seu animal de estimação a algum parque municipal deverá realizar identificação na portaria do local, informando dados pessoais e características do animal.

A fim de garantir a efetividade da proposição, os locais mencionados no texto do projeto deverão disponibilizar avisos informativos dando ciência do conteúdo da lei em local de fácil visualização, assim como, caberá ao Poder Executivo a regulamentação da lei.

Desta feita, considerando a importância afetiva dos animais para os seus proprietários e, por conseguinte, a relação destes em momentos de lazer, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares para o aperfeiçoamento de nossa legislação, no que concerne a causa animal do município de Natal.

Atenciosamente,

ROBSON CARVALHO

Vereador